



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal

EMENTA: Parecer Prévio pela regularidade das contas com Ressalvas do senhor Valdenei de Souza, na qualidade de prefeito do município de Palmital-PR, relativas ao Exercício financeiro de 2023.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 399/2024-S2C - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 133515/24

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em cumprimento à disposição normativa prevista nos artigos 44 e 206 a 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, os autos foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para manifestação quanto ao mérito da referida matéria.

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do prefeito municipal relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, de responsabilidade do Prefeito do Município de Palmital, Valdenei de Souza, cujo parecer prévio do TCE/PR, ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 399/24-S2C - Segunda Câmara, aprova as regularidades das contas com ressalvas.

A Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o Regimento Interno da Casa, fez a publicação do edital de recepção das contas, conforme art. 207 do RI, procedeu a leitura em Plenário do referido ACÓRDÃO, durante a sessão ordinária da Casa, dando por citados todos os vereadores presentes.

Em seguida procedeu a publicação do Parecer Prévio emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, (art. 208 do RI), no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Câmara Municipal e também no Diário Oficial dos Municípios.

Após a publicação do edital de recepção de contas, o presidente promoveu a autuação e juntou a publicação e os documentos enviados pelo Tribunal de Contas, no projeto de Decreto Legislativo, o qual foi remetido pela comissão e encaminhado ao prefeito para ciência e manifestação (art. 207, IV do RI). Encerrado o período de manifestação do chefe do executivo, cujo qual permaneceu inerte, o projeto de Decreto Legislativo e os demais documentos (sob a responsabilidade da comissão) permaneceram em consulta aberta física e virtual pelo prazo de 60 dias. (art. 207, VI, Regimento Interno)

É o sucinto relatório.

II - MÉRITO

Consta no parecer prévio, da aprovação das contas de Prefeito do Município referentes ao exercício financeiro do ano de 2023, tendo por fundamento, as seguintes questões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DELIBERAÇÃO DO PARECER PRÉVIO/TCE

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor VALDENEI DE SOUZA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE PALMITAL, relativas ao exercício de 2023.

b. Apor RESSALVAS em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Assistência Social (5,36); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,03); Administração Financeira (3,84) e Previdência Social (4,82);

c. Determinar a realização de auditoria no Município de Palmital, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (3,84), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item c, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

III - CONCLUSÃO

Procedida a análise das referidas contas, o Relator da presente Comissão Permanente, resolve referendar o parecer proferido pelo TCE/PR através do Parecer Prévio nº399/24-S2C pela aprovação das mesmas, com ressalvas no Relatório Conclusivo das Contas.

Nestes termos, manifesta-se esta relatoria pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Palmital - Exercício financeiro 2023, do prefeito municipal Valdenei de Souza, encaminhando-as para deliberação do soberano Plenário, obedecidas as formalidades e disposições legais e regimentais.

É o parecer.

Palmital, 02 de junho de 2025.


VALDEMIRO HUCK JUNIOR
PRESIDENTE


SILVÉRIO DE JESUS ALVES
RELATOR


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
MEMBRO